

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa cuja razão social é **PIOVEZAN GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 02.424.287/0001-02, com endereço na Rodovia PR – 317 – KM 02 – lote 342, situado na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná – CEP: 87.065-005, neste ato representado pelo Senhor Genaro Piovezan, portado do RG sob o nº 44491621 e portador do CPF sob nº 02357141948, Cargo: Sócio Gerente, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação direta por dispensa de licitação, autuada sob o nº 0102/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás P13 – Quantidade: 07, para a cozinha do consórcio Cispar.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá sua validade a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de total de **R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob o nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual em exercício previsto será feito pelo contratante conforme a demanda solicitada e a entrega feita pela contratada, conforme valor estabelecido no ANEXO I, no fim deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação:

17.122.0001.2001 3.3.90.30.04.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo do Consórcio Cisparg, na pessoa do Auxiliar Administrativo, o Senhor Gabriel Puiatti Rios, no qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
 Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
 CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 07 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:
 67704743953
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=VALID, O=AR
 ONLINE SUI, OU=Videoconferencia, OU=14695517000157,
 CN=VALTER LUIZ BOSSA.67704743953
 Data: 2022.07.07 14:50:43-03'00'

VALTER LUIZ
 BOSSA:67704743953

Valter Luiz Bossa
 Diretor Executivo – CISPAR
 CNPJ: 04.823.494/0001-65

Genaro Piovezan

Genaro Piovezan
 Representante da Empresa
 PIOVEZAN GÁS LTDA
 CNPJ: 02.424.287/0001-02

Testemunhas:

GABRIEL PUIATTI Assinado de forma digital
 por GABRIEL PUIATTI
 RIOS:439474558 RIOS:43947455860
 Nome: Dados: 2022.07.07 11:52:07
 60 CPF nº -03'00'

Nome
 CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0154/2022
Dispensa de Licitação 0102/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: PIOVEZAN GÁS LTDA

CNPJ: 02.424.287/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás P13 -
Quantidade: 07, para a cozinha do consórcio Cispár.

VALOR: R\$ 945,00(Novecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

Jussara - PR, 07 de julho de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA:
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:
67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Videoconferencia, OU=14695517000157,
CN=VALTER LUIZ BOSSA-67704743953
Data: 2022.07.07 14:04:01-03'00"

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65